

Processo nº014/2025-
Dispensa de Licitação nº011/2025
Contrato de Fornecimento nº013/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE, E A EMPRESA
ADEILSON DE M SILVA ALIMENTOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS**, Estado de Pernambuco, sediada na Rua São Sebastião, 317, centro, Machados – PE, CEP: 55.740-000., inscrita no CNPJ n.º 08.985.673/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Presidente, **Ver. João Soares de Moraes**, e da outra parte a empresa **ADEILSON DE M SILVA ALIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Albuquerque, 167, centro, Machados – PE, CEP: 55.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.584.735/0001-02, neste ato representada por seu titular, o **Sr. Adelson de Moura Silva**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e higiene, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Machados – PE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º A execução do objeto deste contrato **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite anual do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

§ 2º Os fornecimentos deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

§ 3º O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelo fornecimento, a **Contratante** pagará à **Contratada** os valores a seguir:

Item	Especificação	Descrição do item	Marca	Unid.	Quant.	V.Unit.	V. Total
1	ÁGUA SANITÁRIA	Água sanitária, desinfetante de uso geral e alvejante – frasco de 1 Litro.	Clorito	UND	300	R\$ 2,08	R\$ 624,00



2	ALCOOL	Álcool etílico hidratado, 92,8°, para uso doméstico – Frasco com 500 ml.	Petribu	UND	60	R\$ 5,99	R\$ 359,40
3	AVENTAL	Avental de cozinha com vivo de cor, várias cores. Avental em 100% algodão com bolso, Bolso: 250 x 200 mm Avental:900 x 600 mm	Plast leo	UND	20	R\$ 9,51	R\$ 190,20
4	BALDE 6L	Balde plástico reforçado, com alça de arame galvanizado, capacidade 06 litros.	Center master	UND	30	R\$ 8,12	R\$ 243,60
5	COLHER DESCARTÁVEL	Colher descartável para refeição confeccionada com resina termoplástica translúcida. Devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externa. Pacote com 50 unidade	Total plast	Pacotes	20	R\$ 4,25	R\$ 85,00
6	COPO DESCARTÁVEL 180ML	Copo descartável de plástico resistente para água, capacidade 180 ml – Caixa com 25 pacotes, cada pacote contendo 100 unidades.	Total plast	Caixas	15	R\$ 109,24	R\$ 1.638,60
7	COPO DESCARTÁVEL 50ML	Copo descartável de plástico resistente para café, capacidade 50 ml –Caixa com 5.000 unidades.	Total plast	CX	6	R\$ 90,85	R\$ 545,10
8	DESINFETANTE 2L	Desinfetante para banheiro com aroma de pinho, floral ou lavanda, com ação germicida e bactericida – frasco de 2 litros,	Polibril	UND	120	R\$ 4,21	R\$ 505,20
9	DESODORIZANTE	Desodorizante aerossol (Tipo Bom Ar) – Embalagem de 400 ml	Tri D	UND	60	R\$ 15,10	R\$ 906,00
10	DESODORIZANTE ENCAIXE	Desodorizante sanitário com suporte plástico para encaixe	Tri D	UND	100	R\$ 2,33	R\$ 233,00
11	DETERGENTE	Detergente Líquido para lavar louças, concentrado e neutro, biodegradável (Tipo Ype, Limpol ou similar) 500 ml.	Polibril	UND	70	R\$ 1,41	R\$ 98,70
12	ESCOVA SANITÁRIA	Escova para vaso sanitário, cabo plástico e cerdas sintéticas, sem suporte.	Bruxaxá	UND	10	R\$ 6,71	R\$ 67,10
13	ESPONJA	Esponja dupla face para limpeza de superfícies e utensílios em geral. Pct. c/ 2 unidades.	Jeitosa	Pacotes	60	R\$ 2,20	R\$ 132,00
14	ESPONJA LÃ DE AÇO	Esponja de lã de aço – (Tipo bombril ou similar)	Assolam	UND	80	R\$ 1,75	R\$ 140,00
15	FLANELA	Flanela e algodão, vermelha, para limpeza, tamanho 40 cm de largura x 61 cm de comprimento	MC Flanelas	UND	50	R\$ 4,18	R\$ 209,00
16	FÓSFORO	Fósforo de segurança com madeira 100% reflorestada – Pacote com 10 caixas.	Hilla	Pacotes	2	R\$ 3,69	R\$ 7,38
17	GUARDANAPO	Guardanapo de papel branco, medindo aproximadamente 20 cm x 22 cm – Pacote com 50 guardanapos	Diamante	Pacotes	10	R\$ 4,03	R\$ 40,30
18	Limpa-Vidro	Limpa vidro - em frasco de 500 ml, indicado para limpeza dos mais diversos vidros, vitrines, espelhos e acrílicos. identificação, procedência. 500ml.	Veja	UND	24	R\$ 3,85	R\$ 92,40
19	LIXEIRA 11L	Lixeira em plástico reforçado, com tampa, capacidade 11 litros.	Center master	UND	10	R\$ 26,39	R\$ 263,90
20	LUSTRA MÓVEIS	CERA MÓVEIS Lustra móveis, acondicionado em frasco plástico de 500ml, fragrância lavanda, contendo ceras, silicone, emulsificantes, espessante, conservante	Poli flor	UND	10	R\$ 5,15	R\$ 51,50
21	LUVA DE BORRACHA	Luvas de borracha, material látex, com C.ª (Certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), tamanho grande, cor amarela, característica adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico.	Bom pack	Pares	50	R\$ 4,73	R\$ 236,50
22	PÁ DE LIXO	Pá plástica para lixo, mínimo de 20 cm de largura.	Bruxaxá	UND	25	R\$ 6,78	R\$ 169,50
23	PANO	PANO LIMPEZA PANO multiuso, de excelente qualidade, med.40x70cm, cores diversas, para limpeza de pias e bancadas de banheiros	MC Flanelas	UND	100	R\$ 1,72	R\$ 172,00
24	PANO DE PRATO	Pano de copa felpudo, branco, liso, com alta absorção, 100% algodão, de 1ª qualidade;. Medidas: mínimo de 65 cm x 43 cm	MC Flanelas	UND	60	R\$ 3,22	R\$ 193,20
25	PAPEL HIGIÊNICO -	Papel higiênico branco, picotado, folha dupla,	Dani	Fardos	24	R\$ 61,00	R\$ 1.464,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACHADOS
TRABALHO PARA O BEM DE TODOS

	FOLHA DUPLA	macio, absorvente, consistente e almofado – Fardo com 16 pacotes e 4 rolos de 30 cm.						
26	PEPEL TOALHA	Papel toalha para cozinha, branco, macio, absorvente, folha dupla, picotado – Fardo com 24 unidades, contendo pacote com 2 rolos de 22 x 20 cm cada uma.	Capece	Fardos	10	R\$ 56,06	R\$ 560,60	
27	POLIDOR	Polidor multiuso, para superfícies em alumínio, com registro ou notificação na Anvisa ou ministério da saúde, líquido, frasco 500.0 mililitros.	Polibril	UND	20	R\$ 11,83	R\$ 236,60	
28	PRATO DESCARTÁVEL	Prato descartáveis na cor branca, medindo 15 cm, resistente para servir refeições, profundidade 02 cm, e diâmetro 26 cm. Devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externa. Pacote com 10 unidades.	Total plast	Pacotes	100	R\$ 3,36	R\$ 336,00	
29	RODO	Rodo de madeira, resistente, com base de 40 cm, com 2 borrachas.	Bruxaxá	UND	10	R\$ 8,39	R\$ 83,90	
30	SABÃO EM BARRA	Sabão em barra glicerinado, neutro – caixa com 10 pacotes, cada pacote contendo 1 kg (5 unidades de 200 gramas cada.)	Espumil	Caixas	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00	
31	SABÃO EM PÓ	Sabão em pó para lavar roupas – Embalagem com 26 unidades de 500 gramas.	Absolante	Fardos	3	R\$ 30,19	R\$ 90,57	
32	SABONETE 90G	Sabonete de 90 gramas, branco, suave, cremoso e perfumado	Even	UND	30	R\$ 1,36	R\$ 40,80	
33	SABONETE LÍQUIDO	Sabonete líquida antibacteriano para as mãos de 1 litro.	Even	UND	50	R\$ 12,58	R\$ 629,00	
34	SACO DE ALGODÃO	Saco de algodão para limpeza de chão, alvejado, medindo no mínimo 75 x 50 cm.	Bruxaxá	UND	60	R\$ 4,07	R\$ 244,20	
35	SACO LIXO 30L	Saco plástico para lixo, preto, reforçado capacidade para 30 litros – Pacote com 10 unidades.	Vitalineo	Pacotes	60	R\$ 7,73	R\$ 463,80	
36	SACO LIXO 15L	Saco plástico para lixo, preto, reforçado, capacidade para 15 litros – Pacote com 20 unidades.	Vitalineo	Pacotes	60	R\$ 5,94	R\$ 356,40	
37	MULTIUSO	Solução limpeza multiuso - 500ML	Vitalineo	UND	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00	
38	VASSOURA SINTÉTICA	Vassoura de pelo sintético, resistente, com cabo de madeira e base medindo entre 30 e 40 cm.	Bruxaxá	UND	10	R\$ 11,02	R\$ 110,20	
		TOTAL					R\$ 11.977,65	

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

*01.000 – Poder Legislativo /
01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal /
0103100012.001 – Manutenção da Unidade /
3.3.90.30.99 – Material de Consumo*

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I -O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto do fornecimento que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX - Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I - Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II - Cumprir rigorosamente as obrigações elencadas no Termo de Referência e proposta;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses. Mediante solicitação da contratada, a partir da data de aniversário da proposta de preços, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Machados - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Machados - PE, 01º de abril de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS
João Soares de Moraes
Presidente da Câmara Mun. de Machados
CONTRATANTE



ADEILSON DE M SILVA ALIMENTOS
CNPJ nº 17.584.735/0001-02
Adeilson de Moura Silva
Representante Legal
CONTRATADA